

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2022, nos termos do Padrão nº 06/2002.

Processo nº 00055-00079980/2021-99

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **BRUNA CORDEIRO E SILVA**, inscrita no CNPJ nº 45.453.127/0001-02, com sede na SGAN 911, Bloco D, Conjunto G, Condomínio Guarden Park, Apto 106, Asa Norte, Brasília-DF, endereço eletrônico bc.historias@gmail.com e drabrunacordeiro@gmail.com, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **BRUNA CORDEIRO E SILVA**, CPF nº 027.454.621-30, CI nº 2622176 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 (85579384), Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2022 (84121750), da Ficha de Inscrição (85579510), da Avaliação de Desempenho (85579732), do Termo de Referência 4 (85453161), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85579035, 85579633, 85580133 e 86942077), baseada na *caput*, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, Lei Complementar nº 934/2017 e o Decreto 38.933/2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa de Contação de História para realizar a estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público escolar (4 e 5 anos) e comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por apresentação, consoante especifica o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2022 (84121750), da Ficha de Inscrição

(85579510), da Avaliação de Desempenho (85579732), do Termo de Referência 4 (85453161), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85579035, 85579633, 85580133 e 86942077), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devendo a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo a parcela remanescente ser custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00699, emitida em 03/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, sempre referente à quantidade exata de apresentações realizadas no período.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

- 9.1 Divulgar a realização do evento e acompanhar sua perfeita execução.
- 9.2 Definir as regiões administrativas que serão contempladas pelas apresentações Projeto.
- 9.3 Definir o público-alvo a ser atendido.
- 9.4 Requisitar à CONTRATADA a realização de apresentações em prazo hábil, informando tema, local, público-alvo e outras informações pertinentes.
- 9.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.6 Traçar perfil do público atendido, obtendo a avaliação dos participantes sobre a iniciativa.
- 9.7 Solicitar e acompanhar os ensaios visando a alterações ou ajustes necessários.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1 Executar todos os serviços conforme o disposto neste TR e Edital de Chamamento.
- 10.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sob o contrato.
- 10.3 A CONTRATADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos, na forma da legislação em vigor, deixando o CONTRATANTE a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamentos sobre tais pagamentos.
- 10.4 A CONTRATADA não poderá ceder as obrigações ora assumidas junto ao CONTRATANTE a terceiros, respondendo exclusivamente pelas contratações que proceder, por seus atos e pelos de terceiros que venha contratar.
- 10.5 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, antes da primeira apresentação, a autorização para uso de imagem e som de voz de todos os integrantes, assim como a cessão dos direitos autorais na forma da legislação em vigor.
- 10.6 Promover apresentações mensais para a DETRAN-DF, sempre que solicitado, a fim de acompanhar se os conteúdos estão sendo repassados de forma coerente com o público alvo.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta– Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de maio de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Bruna Cordeiro e Silva
Proprietária

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cordeiro e Silva - RG n.º 2622176 - SSP - DF,**



Usuário Externo, em 20/05/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 20/05/2022, às 20:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=86951661 código CRC= **E25997F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184